

ESTATUTOS

S.ENERGIA – Agência Regional de Energia para os concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete

PREÂMBULO

Desde a última alteração estatutária, ocorrida a 28 de maio de 2018, a propósito da alteração da sede associativa e da reintegração do Município de Alcochete com a consequente adequação dos estatutos, a S.ENERGIA tem assistido a um crescimento da sua atividade, sendo hoje, uma associação sedimentada e completamente consolidada em adequação aos seus fins e princípios que justificaram a sua constituição. Esses fins, contudo, não se esgotaram, contrariamente, surgem cada vez mais como um imperativo da transição energética e da persecução de atividades potenciadoras da eficiência e sustentabilidade ambiental, tanto no plano regional, como diretamente aos seus associados, em especial os Municípios. Dos desafios daí resultantes, aliados ao próprio crescimento da atividade associativa, surge a necessidade de adequação estatutária à atual realidade, bem como, através da melhoria e clarificação das disposições internas, tanto ao nível do objeto associativo, como das relações interorgânicas, dos direitos e obrigações dos Associados e da sua importante contribuição para a atividade associativa, potenciar a capacitação da S.ENERGIA na necessária perspetiva de contínuo desenvolvimento futuro. Neste contexto, é proposta a alteração estatutária da S.ENERGIA cuja redação integral dos estatutos se apresenta de seguida:

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Duração

1. A Associação adota a denominação de S.ENERGIA- Agência Regional de Energia para os concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete, doravante, abreviadamente, designada por “S.ENERGIA”.

- 
2. A S.ENERGIA é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e rege-se á pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis às associações em geral, em especial, pelo disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil.
 3. A S.ENERGIA constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede

A S.ENERGIA tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho do Barreiro, na Rua Miguel Bombarda, 2834 – 005 Barreiro, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local e criar delegações em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objeto

1. O objeto da S.ENERGIA é a promoção da eficiência energética, do aproveitamento dos recursos endógenos renováveis e da utilização racional de energia, contribuindo assim para uma gestão energético-ambiental sustentável do território, de forma a satisfazer necessidades de interesse geral, tendo, para este efeito, as seguintes atribuições:
 - a) Apoiar os Associados na formulação das suas políticas energéticas e ambientais;
 - b) Cooperar com os Municípios Associados no cumprimento das suas atribuições no domínio do ambiente e da energia, bem como, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nestas áreas.
 - c) Assegurar a conjugação e coordenação de esforços dos diversos organismos públicos e entidades privadas, envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis;
 - d) Promover a consolidação de conceitos e tecnologias adequadas à conservação de energia e utilização dos recursos energéticos endógenos e fomentar a produção e a utilização de equipamentos e sistemas energéticos eficientes;
 - e) Promover e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores de energia e a formação especializada nos domínios relativos à sua atividade.

2. A S.ENERGIA poderá desenvolver acessoriamente outras atividades relacionadas com o objeto principal.
3. A área geográfica de intervenção principal da S.ENERGIA é a correspondente à circunscrição territorial dos Municípios do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete, podendo, contudo, dentro do cumprimento do seu objeto, essa atividade estender-se a outras regiões.

Artigo 4º

Atividades Principais

Com vista à prossecução do seu objeto, deverá a S.ENERGIA desenvolver as seguintes atividades:

- a) Propor, colaborar ou realizar estudos de planeamento energético que consistem no levantamento das condições de utilização de energia, na caracterização do potencial de conservação de energia e de utilização de energias renováveis, e na programação das ações necessárias para a realização do potencial identificado;
- b) Apoiar os Municípios associados, e respetivas associações, na definição de políticas energéticas e ambientais, no planeamento e ordenamento do território, na organização da gestão de energia das suas instalações e na elaboração de projetos específicos de eficiência energética, de utilização de energias renováveis e de mobilidade sustentável;
- c) Desenvolver junto dos Municípios associados a definição de indicadores energético-ambientais, propondo prioridades e metas a alcançar;
- d) Cooperar com outras entidades públicas e privadas com vista à definição e execução de políticas energéticas e ambientais que contribuam para a realização do potencial de conservação da energia e de valorização e utilização das energias renováveis;
- e) Desenvolver e intensificar relações com instituições nacionais e estrangeiras para o intercâmbio de experiências e promoção de diferentes projetos, nomeadamente em áreas de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologias neste domínio;

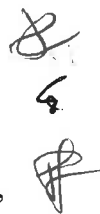
- f) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com um desenvolvimento sustentável;
- g) Propor, efetuar ou colaborar na realização de ações de diagnóstico, inquéritos, projetos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional de energia e energias renováveis, bem como à sua promoção junto de potenciais utilizadores;
- h) Promover a disseminação de informação relativa à eficiência energética e energias renováveis, organizar ações de formação especializada nos domínios das suas atividades e participar na educação, através de campanhas de sensibilização e seminários.
- i) Realizar projetos de interesse geral para a transição energética, mitigação da pobreza energética, sensibilização ambiental, combate às alterações climáticas, economia circular, entre outros;
- j) Realizar projetos técnicos de produção descentralizada de energia, autoconsumo coletivo e comunidades de energia renovável;
- k) Promover ações e/ou projetos no âmbito de fundos e programas nacionais e internacionais;
- l) Apoiar e aconselhar os consumidores de energia, em geral, privados ou públicos na escolha de equipamentos, na conceção de edifícios e sistemas, e na sua utilização;
- m) Cooperar com empresas distribuidoras de energia na adoção de programas de gestão da procura e de planeamento integrado de recursos entre outras ações, com vista à transição energética;
- n) Realizar ações com vista à alteração do mercado de edifícios, equipamentos e serviços de energia, no sentido de uma maior eficiência energética;
- o) Promover ações que fomentem a circularidade da água e dos resíduos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º

Associados



1. Podem ser Associados da S.ENERGIA as pessoas singulares ou coletivas que, interessadas no objeto social desta, adiram aos seus Estatutos e sejam admitidos em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. A S.ENERGIA poderá ser composta por um número ilimitado de Associados que se dividem pelas seguintes categorias:
 - a) Associados Municípios;
 - b) Associados Fundadores;
 - c) Associados Efetivos;
 - d) Associados Honorários.
3. São Associados Municípios ou Associados Fundadores os outorgantes do contrato de constituição da S.ENERGIA em razão da sua qualidade, respetivamente, de Município ou de outra pessoa singular ou coletiva, bem como, os admitidos na respetiva qualidade, por deliberação da Assembleia Geral até um ano corrido da data da realização das primeiras eleições.
4. Não obstante o referido no número anterior, em caso de admissão de um Município como Associado o mesmo assumirá a categoria de Associado Município.
5. São Associados Efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que proponham contribuir para a realização dos objetivos da S.ENERGIA e sejam admitidos pela Assembleia Geral.
6. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria dos Associados presentes e dois terços dos Associados Municípios e Associados Fundadores, atendendo aos méritos técnico-científicos, ou à ação relevante no âmbito da investigação no sector da energia, bem como pela elevada colaboração dada à S.ENERGIA.
7. Os Associados Municípios e os Associados Efetivos, são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Administração, devendo a sua admissão ser submetida à Assembleia Geral imediatamente seguinte à data desta admissão.
8. Os Associados admitidos provisoriamente pelo Conselho de Administração adquirem todos os direitos e deveres contemplados nos presentes Estatutos, com exceção do direito a voto na Assembleia Geral, até à sua admissão definitiva.
9. Os direitos e deveres a que alude o número anterior cessam de imediato caso a admissão provisória não se converta em definitiva.

Artigo 6º

Direitos Gerais dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados:
 - a) Participar nas atividades e projetos desenvolvidos pela S.ENERGIA;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos destes Estatutos e da lei;
 - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da S.ENERGIA, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;
 - e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos Associados;
 - f) Solicitar informações sobre o desenvolvimento da atividade da S.ENERGIA.
 - g) Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da atividade desenvolvida pela S.ENERGIA, nomeadamente, ter preferência na elaboração de trabalhos executados pela S.ENERGIA e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;
 - h) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais.
2. Independentemente do direito de participação, aos Associados Honorários não lhes é concedido o direito de convocar e votar nas Assembleias Gerais.
4. Os benefícios, designadamente os descontos aos Associados nos trabalhos realizados pela S.ENERGIA, terão em conta o valor da participação no Património Associativo Nominal.
5. Com exceção dos Associados Honorários, cada Associado tem direito a um voto por cada fração de Mil Euros de participação no Património Associativo Nominal apurado nos termos do artigo 24.º dos presentes Estatutos.
6. Não obstante o referido no número anterior, e independentemente do montante da sua participação no Património Associativo Nominal, nenhum Associado poderá deter a maioria absoluta (50% ou mais) dos direitos de voto, ficando o seu número de votos automaticamente limitado e não sendo considerados os votos que perfaçam essa maioria.

Artigo 7º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos Associados:
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Colaborar nas atividades da S.ENERGIA e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus fins e objetivos e à consecução do seu objeto social;
 - c) Indicar bienalmente, no caso de pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
 - d) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que foram eleitos ou designados;
 - e) Dar preferência, sempre que possível, à S.ENERGIA na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua atividade;
 - f) Pagar as entradas iniciais (quotização de entrada) e demais quotizações anuais que forem estabelecidas no Regulamento de Admissão e Quotizações aprovado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração;
2. Os Associados Honorários não se encontram vinculados às obrigações constantes nas alíneas c), d) e f) do número anterior.
3. Os Associados que constituam entidades privadas concessionárias das atividades de exploração de infraestruturas críticas e de prestação de serviços públicos apenas se encontram vinculados aos deveres previstos na presente cláusula, bem como a todos os demais estipulados nos presentes Estatutos, na precisa medida e condições em que tal seja permitido pela legislação e regulamentação que lhes forem aplicáveis.

Artigo 8º

Exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de Associados aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
 - b) Se encontrem em mora por um período superior a um ano no pagamento das quotizações;

- 
- c) Incumpram, de forma reiterada, as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da S.ENERGIA, sem prejuízo do disposto no nº3 do artigo 7.º dos presentes Estatutos.
 - d) Sendo pessoas coletivas, se extingam ou alterem o seu objeto de forma a que este se torne incompatível com a qualidade de Associado da S.ENERGIA.
- 2. Verificados qualquer um dos motivos referidos nas alíneas a), b) e d) do número anterior a exclusão operar-se-á de forma automática.
 - 3. A exclusão operada pelos motivos constantes na alínea c), no n.º 1, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, após audição prévia por escrito do Associado em causa.
 - 4. Com a perda da qualidade de Associado extingue-se qualquer direito sobre o património associativo, extinguindo-se igualmente qualquer crédito, não lhe sendo conferido qualquer direito de reembolso sobre quotizações e demais participações efetuadas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9º

Órgãos Sociais

- 1. Os órgãos sociais da S.ENERGIA são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos por iguais períodos de tempo.
- 3. Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos sociais da S.ENERGIA mantêm-se em funções até nova designação.
- 4. Sob proposta do Conselho de Administração e consequente aprovação da Assembleia Geral poderá ser criado um órgão consultivo, designado por Conselho Técnico e Científico, cujo mandato será coincidente com os demais órgãos.

Artigo 10º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. A presidência da mesa cabe sucessivamente aos Presidentes das Câmaras Municipais do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete, ou seus representantes legais, alternando com a Presidência do Conselho de Administração.
4. Os restantes membros da mesa são eleitos pela própria Assembleia Geral.
5. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
6. Compete ao Segundo Secretário redigir a ata da sessão.

Artigo 11º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, tendo a primeira reunião da Assembleia Geral obrigatoriamente lugar até ao dia trinta e um de março de cada ano, para discutir e votar o Relatório anual de Exercício e Contas elaborado pelo Conselho de Administração e o respetivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, devendo a segunda reunião ser realizada até ao dia trinta de novembro para discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando aplicável.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa a requerimento de qualquer Associado Município, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, e, ainda, de um terço dos Associados.

- 
3. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efetuada com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para a reunião, através de cartas registadas expedidas para todos os associados ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura e de publicitação na internet, no sítio institucional da S.ENERGIA (www.senergia.pt). A convocação das reuniões de Assembleia Geral Extraordinárias pode ocorrer com carácter de urgência com a antecedência mínima de sete dias, em relação à data marcada para a reunião.
 4. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos, devendo, em caso de eleição, ser acompanhadas das listas de candidatos.
 5. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Primeiro Secretário, e na falta deste, pelo Segundo, assumido as funções de Secretário um Associado presente escolhido por este.
 6. Na falta ou impedimento de todos os membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral, a mesma será composta por qualquer um dos Associados presentes mediante deliberação da Assembleia, sendo que o exercício das funções se encontra limitado à reunião em causa.
 7. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada a respetiva ata.
 8. A participação na Assembleia Geral poderá ser realizada por meios telemáticos desde que a respetiva ligação e segurança da comunicação se encontre assegurada.

Artigo 12º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
2. Em caso de empate, o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo 13º

Quórum de funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade dos Associados e desde que estejam representados todos os Associados Municípios.
2. Na primeira convocatória pode logo ser fixada outra data, nomeadamente, o mesmo dia em tempo subsequente, para a realização da Assembleia Geral, em segunda convocação, quando a primeira não possa realizar-se por falta de quórum.
3. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de Associados presentes.

Artigo 14º

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da S.ENERGIA e compete-lhe, nomeadamente:

- a) Definir e aprovar a política geral da S.ENERGIA;
- b) Eleger dois membros da respetiva mesa, cinco administradores do Conselho de Administração e três membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente;
- c) Deliberar a criação do Conselho Técnico e Científico e a sua composição.
- d) Apreciar e votar o relatório anual de exercício e contas do Conselho de Administração, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e) Apreciar e votar os documentos provisionais, planos anuais de atividades e orçamento;
- f) Decidir sobre a admissão definitiva e exclusão de Associados nos termos estatutários;
- g) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da S.ENERGIA, nomeadamente o Regulamento de Admissão e Quotizações, fixando a quotização anual a pagar pelos Associados;
- h) Aprovar as remunerações dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a S.ENERGIA que, por lei ou no âmbito dos Estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 15º

Conselho de Administração

1. Os membros do Conselho de Administração iniciarão o seu mandato até ao oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos.
2. Não obstante o disposto no artigo 9.º, n.º 3, a responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
3. No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês, que completará o mandato do membro substituído, sem prejuízo do estabelecido no artigo 16º.

Artigo 16º

Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por nove administradores distribuídos do seguinte modo:
 - a) Um Presidente e três Vice-Presidentes do Conselho de Administração, nomeados sucessivamente pelas Câmaras Municipais do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete, alternando com a Presidência da mesa da Assembleia Geral;
 - b) Quatro Administradores a eleger em Assembleia Geral, sob proposta dos Associados;
 - c) Um Administrador-Delegado, a designar pelos restantes Administradores do Conselho de Administração na primeira reunião após a eleição deste órgão.
2. O Conselho de Administração, reunirá ordinariamente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário, por convocação do seu Presidente.
3. Para as reuniões do Conselho de Administração reunirem validamente, deverão sempre contar com a presença de, pelo menos, cinco Administradores, sendo um deles o Presidente ou, na ausência deste, um Vice-Presidente.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não havendo lugar a abstenções (Artigo 164.º/1, do Código Civil).
5. As deliberações do Conselho de Administração são reduzidas a ata.

Artigo 17º

Competências do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete a gestão e a representação da S.ENERGIA e exercício de todos os poderes necessários à execução das atividades compreendidas no objeto da S.ENERGIA, designadamente os seguintes:
 - a) Administrar os bens da S.ENERGIA e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito, contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;
 - b) Celebrar contratos para realização das finalidades da S.ENERGIA;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a S.ENERGIA de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - d) Elaborar os planos de atividades e orçamentos anuais, os relatórios de exercício e contas anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
 - e) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;
 - f) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da S.ENERGIA, a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - h) Representar a S.ENERGIA em juízo e fora dele;
 - i) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos Estatutos, nomeadamente, o poder de delegar as suas competências;
 - j) Designar um Administrador-Delegado, que terá as competências que o Conselho de Administração entenda atribuir-lhe;
 - k) Decidir sobre a admissão provisória de Associados, submetendo-a à Assembleia Geral imediatamente seguinte à data desta;
 - l) Propor à Assembleia Geral a exclusão dos Associados nos termos do Artigo 8º dos Estatutos;
 - m) Decidir sobre a participação e associação da S.ENERGIA em organizações do sector de âmbito regional, nacional ou internacional, bem como a realização de parcerias neste âmbito.
2. Compete ao Administrador-Delegado a gestão corrente da S.ENERGIA, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Administradores do Conselho de Administração ou por um mandatário, designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º

Vinculação da S.ENERGIA

1. A S.ENERGIA obriga-se pela assinatura conjunta de dois Administradores do Conselho de Administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Administrador-Delegado.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos atos correntes, obrigando-se a S.ENERGIA, neste caso, pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

Artigo 19º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar a gestão económica e financeira do Conselho de Administração e apresentar o respetivo Parecer à Assembleia Geral relativo ao relatório anual de exercício e contas, e, bem assim, vigiar a observância da lei e dos presentes Estatutos.
3. Compete ainda, ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de património associativo.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, só podendo deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

Conselho Técnico e Científico

1. O Conselho Técnico e Científico quando constituído pela Assembleia Geral será composto por um número de membros a definir por aquela.
2. Os membros do Conselho Técnico e Científico serão escolhidos de entre as entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito.
3. A presidência do Conselho Técnico e Científico é exercida por inerência, pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. O Conselho Técnico e Científico emitirá os pareceres que o Conselho de Administração solicitar, nomeadamente sobre o planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da S.ENERGIA.

Artigo 21º

Cargos Sociais

1. A atividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico e Científico pode ser exercida a tempo parcial.
2. A remuneração ou não dos titulares dos órgãos sociais da S.ENERGIA, bem como a fixação do respetivo quantitativo serão deliberadas pela Assembleia Geral.
3. A função do Administrador-Delegado será obrigatoriamente remunerada.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Artigo 22º

Funcionamento da S.ENERGIA

1. A S.ENERGIA, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá contratar recursos humanos ou celebrar, dentro dos limites imposto pela Lei ou pelos Estatutos, protocolos, contratos ou acordos com os seus Associados de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.
2. A S.ENERGIA e os Associados poderão definir, por contrato, formas específicas de colaboração.

Artigo 23º

Regime de trabalho

O pessoal contratado pela S.ENERGIA fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e sujeito a um Regulamento Interno dos Recursos Humanos que deverá ter em conta todas as disposições legais em vigor, bem como as convenções coletivas aplicáveis.

CAPÍTULO V

Do Património

Artigo 24º

Património

1. Constitui património da S.ENERGIA:

- a) O produto das entradas (quotização de entrada) de eventuais participações subsequentes dos seus Associados para reforço das mesmas, revestindo a sua soma o Património Associativo Nominal;
- b) O produto das quotizações anuais dos seus Associados;
- c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

2. O aumento de Património Associativo Nominal não carece de alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 25º

Receitas

1. Constituem receitas da S.ENERGIA:

- a) As entradas iniciais (quotização inicial) e eventuais participações subsequentes;
- b) A quotização anual dos seus Associados, quando aplicável;
- c) As retribuições por fornecimento de serviços;
- d) As dotações que lhes sejam atribuídas nos orçamentos dos Associados Municípios;
- e) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais ou comunitários, e/ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- f) As subvenções, doações ou legados que venham a receber a qualquer título;
- g) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- h) Quaisquer outras que sejam permitidas por lei e se enquadrem no objeto da S.ENERGIA.



2. A entrada inicial (quotização de entrada), bem como a quotização anual a pagar pelos Associados será estabelecida no Regulamento de Admissão e Quotizações aprovado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, podendo ser revisto anualmente por aquela.
3. Todas as receitas da S.ENERGIA serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.
4. A entrada inicial deve ser realizada pelos Associados, no prazo de trinta dias após a respetiva admissão, mesmo que provisória.
5. Caso a admissão provisória de Associado não se converta em definitiva, ser-lhe-á restituída a entrada inicial.

Artigo 26º

Gestão financeira

1. A gestão financeira da S.ENERGIA reger-se-á pelo princípio do equilíbrio entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua atividade.
2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respetivo acordo constitutivo, deverão ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua atividade, não obstante os Associados, o Estado ou outras entidades conceder subsídios adicionais.

Artigo 27º

Despesas

As despesas da S.ENERGIA são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos, e ainda as que lhes sejam impostas por lei.

Artigo 28º

Fundo de reserva

1. A S.ENERGIA pode criar um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

- 
2. O dispêndio de verbas através do fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Alteração dos Estatutos

Artigo 29º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, desde que convocada expressamente para esse fim, e com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 30º

Dissolução e Liquidação

1. A S.ENERGIA pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de votos dos Associados.
2. Dissolvida a S.ENERGIA, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do seu ativo líquido, se o houver.
3. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído pelos Associados de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens e serviços para o património da S.ENERGIA, qualquer que seja a forma e o momento em que tal concurso haja sido realizado.
4. Se um ou mais Associados se propuser a continuar o exercício das atividades da S.ENERGIA, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais Associados.





CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 31º

Omissões

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, a S.ENERGIA rege-se, supletivamente, pela legislação aplicável e, consoante a matéria, pelo respetivo regulamento interno quando aprovado em Assembleia Geral.

